



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU**

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000  
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Tributação  
CNPJ 08.184.434/0001-09

**LEI ORDINÁRIA Nº 1383/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de saúde mental preventiva para professores da rede Municipal de Educação.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o programa municipal de saúde mental preventiva para professores e professoras da rede municipal de educação do município de Macau.

**Art. 2º.** O programa municipal de saúde mental preventiva para professores e professoras da rede municipal de educação consiste na prevenção do estresse, ansiedade, exaustão extrema, síndrome do pânico, depressão e outras doenças, potencializadas pela ação docente.

**Art. 3º.** O programa será composto por:

I - Campanhas informativas e formativas, e de orientação sobre doenças profissionais mentais dos professores e professoras;

II - As ações deverão ser realizadas por meio de atividades teóricas e práticas interdisciplinares que proporcionem espaços de fala para os professores, promovendo aprendizagens a partir da vivência, e que ofereçam condições para o enfrentamento das dificuldades baseados em situações reais da prática docente sendo que estas ações deverão ser dirigidas por psicólogos, enfermeiros, fisioterapeutas, assistentes sociais, pedagogos, nutricionistas, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais com o objetivo de orientar os professores quanto aos riscos e ações preventivas.

**Art. 4º.** As atividades que fazem referência o art. 3º, deverão ser realizadas, preferencialmente, durante a jornada pedagógica que antecede cada semestre letivo.

**Art. 5º.** Ficará a critério do poder executivo formular as diretrizes para viabilizar a plena execução do programa municipal de saúde mental preventiva para professores e professoras da rede municipal de educação.

**Art. 6º.** O Programa terá caráter, fundamentalmente, preventivo.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

AÇÃO: 1049 – FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

**Art. 8º.** O poder executivo regulamentará esta lei, no que couber.

**Art.9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 22 de dezembro de 2022.**

José Antônio de Menezes Sousa  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Eriberto Freire da Costa Chaprão  
**SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO**